



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE SALES
CNPJ 18.457.283/0001-60
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2001 - 2004



LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

“ALTERA ARTIGOS E TABELAS QUE MENCIONAM DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)”.

O Prefeito Municipal de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se Parágrafo Único ao Artigo 50, da Lei Complementar 01/2001(Código Tributário Municipal), com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto para pagamento do IPTU relativo à quota única, bem como as formas e condições de parcelamento deste imposto, serão fixados mediante Decreto específico do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 82, da Lei Complementar 01/2001(Código Tributário Municipal), que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 82 - O pagamento da taxa a que refere o artigo anterior, será exigido por ocasião da abertura do estabelecimento ou cada vez que se verificar mudança de endereço ou no ramo de atividade e/ou razão social e também por ocasião da baixa de inscrição do estabelecimento, bem como, quando da apresentação de recibos de compra e venda de imóveis para fins de transferência de propriedade.

Art. 3º - Em consequência da alteração procedida no Art. 82, da Lei Complementar 01/2001 (Código Tributário Municipal), conforme estabelecido no Art. anterior desta Lei, fica incluído na Tabela II, para fins de cálculo da taxa de licença, localização, instalação, fiscalização e funcionamento, os seguintes percentuais:

Baixa de Inscrição	5% da UPFM
Transferência de recibos de compra e venda de imóvel	5% da UPFM
Alteração de Inscrição	5% da UPFM

Art. 4º - Acrescenta-se ao Art. 83, da Lei Complementar 01/2001, Parágrafo Único, que terá a seguinte redação:

“Art. 83: ...

FONES: (34) 3413-1218 / 3413-1219 / FAX: 3413-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE SALES
CNPJ 18.457.283/0001-60
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2001 - 2004



PARÁGRAFO ÚNICO – A taxa de licença para localização, funcionamento e fiscalização será cobrada proporcionalmente em relação ao mês da regular abertura do estabelecimento, de acordo com a Tabela II, anexa ao Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Fica acrescido na Tabela II, da Lei Complementar 01/2001, na modalidade de comércio varejista, as atividades abaixo discriminadas, com os respectivos índices, para fins de cálculo da taxa de licença para localização, instalação, fiscalização e funcionamento:

Comercio Varejista	M.E	E.P.P	EMPRESA
Floricultura	35%	60%	85% UPFM
Garapeira	20%	55%	80% UPFM
Loja de Calçados	40%	65%	90% UPFM

Art. 6º - Fica acrescido na Tabela II, da Lei Complementar 01/2001, na modalidade de prestação de serviços, as atividades comerciais abaixo discriminadas, com os respectivos índices, para fins de cálculo da taxa de licença para localização, fiscalização, instalação e funcionamento:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	M.E	E.P.P	EMPRESA
Táxi	35%	60%	85% UPFM
Tapeçaria, consertos de sofá	35%	60%	85% UPFM
Borracharia, consertos de pneus	40%	65%	90% UPFM
Consertos de calçados	30%	85%	110% UPFM
Bicicletaria	30%	55%	80% UPFM
Funilaria e Pintura	60%	85%	90% UPFM
Assistência Técnica em Informática	30%	85%	90% UPFM

Art. 7º - Fica incluído na Tabela IV, do Código Tributário Municipal, como especificação para fins de cálculo da taxa de licença para arreamento, loteamento e urbanização de terrenos particulares, os seguintes atos:

Especificação	Percentual da UPFM por Projeto
	ANO
1 - Aprovação de plantas, inclusive alinhamento e nivelamento por unidade	5%
1.1 - Prédios residenciais	5 %
1.2- Prédios industriais e comerciais	10%

FONES: (34) 3413-1218 / 3413-1219 / FAX: 3413-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE SALES
CNPJ 18.457.283/0001-60
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 2001 - 2004



Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Sales-MG., 27 de dezembro de 2002.

ADEMIR FERREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

ACPJ/smm.

FONES: (34) 3413-1218 / 3413-1219 / FAX: 3413-1310

Rua Cinco, nº 184 - CEP 38260-000 - E-mail: pmsfsales@enetec.com.br - São Francisco de Sales - MG